



**DECRETO Nº136/2021**



**DECRETO Nº 136, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

*Prorroga os prazos no Município de Tucano/BA, das restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA**, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a pandemia causada pelo novo *coronavírus* demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos os munícipes;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.279 de 06 de março de 2021, que determinou restrições como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Decreto Estadual nº 20.286, de 07 de março de 2021, altera a redação do Decreto nº 20.260, vedando as atividades físicas em estabelecimentos e academias;

**CONSIDERANDO**, ainda, o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adequação e manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, diante do atual contexto;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, **das 05:00h do dia 08 de março até às 05:00h de 10 de março de 2021**, em todo o território do Município de Tucano/BA, somente podendo funcionar os serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, ao enfrentamento da pandemia, comercialização de gêneros alimentícios, comercialização de medicamentos e alimentos veterinários, segurança, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, e os postos de combustível,



devendo observar as regras de funcionamento e as orientações anteriormente expedidas, a fim de se evitar aglomerações e a contaminação e disseminação do Coronavírus.

**§ 1º** - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**§ 2º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.

**§ 3º** - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as atividades de banho nas instâncias hidrominerais localizadas no distrito de Caldas do Jorro e no Jorinho, **das 05:00h de 08 de março até às 05:00h de 15 de março de 2021.**

**Art. 3º** - Fica vedado, em todo o Município de Tucano/Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **08 de março até 15 de março de 2021.**

**Art. 4º**- Fica vedada, em todo o território de Tucano, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) das **18h de 12 de março até às 05h de 15 de março de 2021.**

**Art. 5º** -A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, pelo Setor de Tributos e pela Guarda Municipal, com eventual apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

**Parágrafo único** - A inobservância das determinações constantes deste Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2021.

**RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Municipal**